

PARECER Nº: 8/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7.974/2023

INTERESSADO: VER. CARLOS FERREIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 171/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 171/2023, visa declarar Utilidade Pública ao “Coro da Cidade de Santo André”.

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no Município de Santo André é disciplinada pela Lei nº 1.652, de 29 de março de 1961, alterada pela Lei nº 2.780, de 25 de setembro de 1967.

A nosso ver, não foi cumprido o requisito elencado no inciso IV do artigo 1º da lei mencionada, que exige que os cargos da diretoria não sejam remunerados.

Por todo o exposto, pelo descumprimento da legislação retro e supracitada, consideramos o PL 171/2023 **ilegal**, e, por via reflexa, também **inconstitucional** por afronta ao princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2024,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador





Aprovado o Parecer nº 8/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 171/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

